



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 065/2023

Vila Pavão/ES, 02 de agosto de 2023.

Do: **Sr. Prefeito Municipal**

Ao: **Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Apraz-nos, submetemos à elevada apreciação de V. Exa. e nobres Membros desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 065/2023, que propõe a criação do cargo público de provimento em comissão de **Coordenador do Fundo Municipal de Saúde** – Referência CC-2, e respectiva vaga, a ser incluído no Anexo I da Lei nº 179/1997, alterada pela Lei Municipal nº 418/2004, acrescentando-se o mesmo aos já existentes no referido Anexo, com observância da regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, conforme se infere do anexo impacto financeiro.

A presente proposta objetiva atender a demanda de coordenação e maior controle na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, como ocorreu com diversos setores da administração, bem como melhor organizar a Estrutura Administrativa do Município em relação ao quadro geral de cargos de provimento em comissão.

Portanto, pretende-se com a criação do cargo de provimento em comissão de coordenador do Fundo Municipal da Saúde e respectivas vaga, dar suporte aos trabalhos já desempenhados, visando aperfeiçoar a aplicação e controle dos recursos do fundo, de forma a trazer melhorias na prestação dos serviços públicos aos contribuintes.

Nesse diapasão, vale o registro de que para provimento do cargo de coordenador do fundo municipal de saúde, dada a importância e a natureza do cargo, será exigido do nomeado comprovação de formação de nível superior, na área específica de ciências contábeis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Por oportuno, é importante registrar que a aprovação do presente Projeto de Lei, não compromete o orçamento nem o limite previsto para gasto com a folha de servidores, conforme demonstra a documentação anexada, em cumprimento as exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

A urgência, no presente caso, se revela justificada pelo fato de que a criação dos cargos e vagas pretendidos visa principalmente organizar a Estrutura Administrativa do Município, bem como promover melhoria na prestação dos serviços públicos colocados à disposição do contribuinte, a partir deste mês.

Sendo assim, na expectativa de que o projeto em tela mereça apreciação e aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Assinado por UELIKSON BOONE 069.***.***.**
MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO
03/08/2023 10:21:28

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: e0e48649-359f-4993-88b6-299a0b01e404
Projeto de Lei Nº 000065/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 065/2023, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do cargo público de provimento em comissão de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, e respectiva vaga, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica criado, na Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, o cargo público de provimento em comissão de **Coordenador do Fundo Municipal de Saúde** – Referência CC-2, e respectiva vaga, a ser incluído no anexo I, da Lei Municipal nº 179/1997, alterada pela Lei Municipal nº 418/2004, acrescentando-o aos já existentes no referido anexo, com observância da regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1.964 e Lei Complementar nº 101/2.000, a saber:

Parágrafo único – O cargo de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, criado por esta lei, possui carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde, e para o seu provimento exigir-se-á graduação em curso superior, na área de ciências contábeis, com inscrição do CRC/ES.

Art.2º. São atribuições do cargo de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde:

I – representar o Fundo Municipal de Saúde em todas as estâncias constituídas, assinar documentos, cheques e outros documentos necessários para uma gestão eficiente;

II – estabelecer políticas públicas que visem melhorar a aplicação dos seus recursos;

III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações e serviços previstos no Plano Municipal de Saúde;

IV – dar destinação à gestão dos recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



- V** – elaborar e executar o planejamento dos recursos de que dispõe para as ações e serviços de saúde;
- VI** – acompanhar o controle permanente sobre as fontes de receitas, seus valores e data de ingresso, as despesas realizadas, os recebimentos das aplicações financeiras, dentre outros;
- VII** – manter o controle necessário à execução orçamentária, referente a empenho, liquidação e pagamento das despesas e receitas do Fundo;
- VIII** – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde, com autorização do Poder Legislativo;
- IX** – encaminhar mensalmente os balancetes ao Conselho Municipal de Saúde, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo;
- X** – encaminhar à Contabilidade Geral do Município as informações necessárias para o cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal inerentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
- XI** – encaminhar o Balanço Anual do Fundo Municipal de Saúde, bem como o Inventário dos bens móveis e imóveis para a Contabilidade Geral do Município, até 31 de janeiro do exercício subsequente, para que este possa efetuar a consolidação do mesmo em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XII** – manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo Municipal de Saúde;
- XIII** – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde própria e/ou conveniada;
- XIV** - elaborar e encaminhar relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde própria e/ou conveniada ao Conselho Municipal de Saúde, ao Executivo e aos órgãos competentes das esferas estadual e federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



XV – submeter à consideração do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos os assuntos que excedam à sua competência; e,

XVI – exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento, autorizada à suplementação, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2023.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: e0e48649-359f-4993-88b6-299ab0f1e404
Projeto de Lei Nº 000065/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



ADENDO AO PROJETO DE LEI Nº 065/2023

Dispõe sobre a criação de vagas para os cargos de provimento em comissão, pertencentes a Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

DECLARAÇÃO

Pela presente, **UELIKSON BOONE**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, na condição de Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e ordenador de despesas, **DECLARA** que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do PPA – Plano Plurianual (Lei Municipal nº 1.330/2021), LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.401/2022) e LOA – Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.430/2022). Os respectivos trechos desses instrumentos orçamentários, bem como a estimativa do impacto trienal da referida despesa sobre o orçamento deste Município de Vila Pavão/ES, nisso considerando também sua eventual e posterior operação, encontrando-se encartados nos Anexos do referido Projeto de Lei nº 065/2023.

Gabinete do Prefeito de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2023.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: e0e48649-359f-4993-88b6-299ab0f1e404
Projeto de Lei Nº 000065/2023

